



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

“ALTERA LEI Nº 2.409/2022, A QUAL CRIA GRATIFICAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE BENS E SERVIÇOS, PARA GRATIFICAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SMOUT E DA DEFESA CIVIL”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a lei nº 2.409/2022, a qual “*Cria Gratificação de Gerenciamento de Bens e Serviços*” para “*Gratificação de Gerenciamento de Serviços no Âmbito da SMOUT e da Defesa Civil*”.

Art. 2º A gratificação supra mencionada se destinará a servidor do quadro efetivo da SMOUT (Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Trânsito) nomeado através de portaria e visará a obtenção de recursos na área de trânsito.

Art. 3º As atribuições do gerenciamento de serviços no âmbito da SMOUT e defesa civil consistirão em: elaborar propostas junto as esferas estadual e federal; providenciar a documentação solicitada para complementar projetos e propostas; supervisionar o andamento de convênios, contratos de repasses e financiamentos dos órgãos autorizados; assessorar durante a implantação e execução dos projetos; assessorar no planejamento de ações e na elaboração de planos municipais de desenvolvimento; coordenar a rotina dos serviços para aquisição de bens e serviços para atender a demanda da respectiva secretaria e em concordância com a lei 12.608/2012 que determina a organização e o fortalecimento da defesa civil em todos os níveis – federal, estadual e municipal, promover ações de prevenção de desastres, realizar estudos para reduzir o risco de desastres, prevenir ou minimizar danos, assistir populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos. Executar a gestão das ações consequentes aos eventos adversos, coordenando programas de reabilitação e apoio a projetos de reconstrução; priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres, buscando a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a defesa civil, S2ID e, organizar e distribuir materiais de construção para pessoas carentes.

Art. 4º Caberá ao servidor, por meio de reuniões e contato direto com as chefias e autoridades municipais, viabilizar a expedição dos atos necessários para garantir a efetividade do trabalho.

Art. 5º Fica atribuído o valor mensal de R\$ 1.631,34 (hum mil, seiscentos trinta e um reais, trinta e quatro centavos) a referida gratificação, o qual será corrigido conforme a política salarial do município.

Art. 6º O servidor que perceber a referida gratificação não terão direito ao recebimento de horas extras.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias específicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (53) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº27/2023

PREZADO PRESIDENTE:

PREZADOS VEREADORES:

Considerando a reestruturação da Secretaria Mun. de Obras, Urbanismo e Trânsito quanto a execução de serviços no âmbito;

Considerando que, no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do poder executivo criar cargos, funções, empregos, estabelecer regime de trabalho e o valor do vencimento dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais e as possibilidades do seu orçamento;

Considerando a necessidade de atender a lei federal nº 12.608/2012 que determina a organização e o fortalecimento da defesa civil, tendo como objetivo a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

Considerando que o Município, em razão de sua autonomia constitucional e tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento pode, mediante lei, estabelecer deveres e atribuições, bem como criar gratificações para seus servidores.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal